



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, Nº 187, Bairro Centro, neste ato representado por sua titular a Senhora **ALEXANDRA BRESAN BOLL**, Secretária Adjunta de Saúde e Bem Estar Social de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 047.349.619-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRÉ JONAS BERVIAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.938/0001-72 com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 114, sala 01, centro, Peritiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.750-000, representada neste ato, por seu Representante Legal, o Senhor **ANDRÉ JONAS BERVIAN**, portador da Cédula de Identidade nº 3.691.403-7 e inscrito no CPF sob o nº 022.524.079-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 14/2018 Credenciamento Universal nº 02/2018** e **Processo de Licitação 01/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de Farmácias sediadas no perímetro urbano do Município de Peritiba para fornecimento de Medicamentos diversos cuja relação não faça parte dos medicamentos oferecidos pela Farmácia Básica da Unidade Municipal de Saúde, cujo pagamento será baseado na Tabela ABCFARMA, para atendimento à população do Município conforme a necessidade e parecer, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

- 2.1. O fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Peritiba, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pela Unidade Municipal de Saúde de Peritiba acompanhado do receituário médico.
- 2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 2.3. O CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos medicamentos através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2019, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.



3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do fornecimento previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total conforme a quantidade de medicamentos entregues calculado ao preço da tabela ABCFARMA (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico) disponível em formulário impresso e também no site www.abcfarma.com.br, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do medicamento e o nome do paciente beneficiado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação 2.75 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde

Despesa 152 - 3.3.90.00.00 0144 Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este contrato o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto a ser pago é fixo e de acordo com a tabela **ABCFARMA** (Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico) também disponível no site www.abcfarma.org.br, sendo que o valor máximo a ser pago será calculado pelo preço vigente da tabela no dia da entrega do medicamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelo fornecimento dos medicamentos se dará unicamente com base nos valores obtidos na Tabela de Valores **ABCFARMA** (Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico) também disponível no site www.abcfarma.org.br. Sendo este o valor máximo a ser pago.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida quinzenalmente e será efetuado o pagamento do valor referente a entrega dos medicamentos, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura. O paciente deverá assinar o recebimento dos medicamentos.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

8.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por



autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba, 08 de Janeiro de 2019.

ALEXANDRA BRESSAN BOLL
Secretária Adjunta de Saúde e Bem Estar Social
Contratante

ANDRÉ JONAS BERVIAN
Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

CELESTINO BORGES VIEIRA
Testemunha

GRACIELI DENISE WUADEN
Fiscal do contrato